

# DIÁRIO OFICIAL

Imprensa Oficial do Município de Belém, Paraíba  
Criado pela Lei Municipal n.º 067/93, de 25 de Agosto de 1993

Ano XXIX

Belém, PB, 01 de dezembro de 2021

Edição Extraordinária

## ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

## HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00056/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00056/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÕES E ELÉTRICOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: DENNISON DA S SANTOS - R\$ 9.760,00; HUMBERTO LIMA DA SILVA - R\$ 18.352,00; TACIEL DA SILVA SANTOS - R\$ 445,00.

Belém - PB, 01 de Dezembro de 2021  
ALINE BARBOSA DE LIMA  
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNO MUNICIPAL  
GABINETE DA PREFEITA

LEI nº 567/2021

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BELÉM  
A SEMANA ESCOLAR DE COMBATE À  
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no Município de Belém, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica, com os seguintes objetivos:

I – Contribuir para o conhecimento das disposições da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

II – Impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;

III – Integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégia para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a mulher;

IV – Abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência domésticas e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias;

V – Capacitar educadores e conscientizar a comunidade sobre violência nas relações afetivas;

VI – Promover a igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e a coibir a violência contra a mulher; e

VII – Promover a produção e a distribuição de materiais educativos relativos ao combate da violência contra a mulher nas instituições de ensino.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Belém, 01 de dezembro de 2021

*Alina Barbosa de Lima*

ALINE BARBOSA DE LIMA  
Prefeita Constitucional

## ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

## HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00005/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA – A, PARA SIMPLES REMOÇÃO, TIPO FURGÃO, 0 (ZERO) KM, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: FIORI VEÍCULO S/A - R\$ 127.600,00.

Belém - PB, 01 de Dezembro de 2021  
ALINE BARBOSA DE LIMA  
Prefeita

# DIÁRIO OFICIAL

Imprensa Oficial do Município de Belém, Paraíba  
Criado pela Lei Municipal n.º 067/93, de 25 de Agosto de 1993

Ano XXIX

Belém, PB, 01 de dezembro de 2021

Edição Extraordinária



ESTADO DA PARAIBA  
GOVERNO MUNICIPAL  
GABINETE DA PREFEITA

LEI n.º 568/2021

DÁ NOME DE RUA A JOAQUIM TOLENTINO DA SILVA CONHECIDO COMO JOAQUIM SARNEY, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Denominado o nome de Rua de JOAQUIM TOLENTINO DA SILVA (Joaquim Sarney) localizado no Loteamento de Dr. Humberto Soares de Oliveira, na cidade de Belém-PB.

Parágrafo Único - A rua citada, ficará localizada na QUADRA "D", lote 10. Limitando-se ao Sul, com o ginásio de esporte o Xavierzão ao leste com lotes do próprio loteamento e ao oeste com os lotes do próprio loteamento.

Art. 2º - Fica a chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à Denominação de que se trata o Artigo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 01 de dezembro de 2021

*Alaine Barbosa de Lima*

ALINE BARBOSA DE LIMA  
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAIBA  
GOVERNO MUNICIPAL  
GABINETE DA PREFEITA

LEI n.º 570/2021

**DISCIPLINA A DESTINAÇÃO DE PARTE DE VERBAS DE DIFERENÇAS DE FUNDEF EM FAVOR DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO ORIUNDO DO PRECATORIO DO FUNDEF, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Belém autorizado a aplicar os recursos advindos de Precatório Judicial, pagos pela União, a título de complementação do FUNDEF, em ao menos 60% (sessenta por cento) destes recursos, no pagamento dos profissionais do magistério em efetivo exercício na época e aos profissionais do magistério aposentados da época que originou o direito de recebimento pelo município, bem como aos herdeiros e afins, seguindo os termos dispostos no Parágrafo Único do art. 7º da Lei 14.057/2020, obedecendo a proporcionalidade.

*Alaine*  
**Parágrafo único** - Os repasses de que trata o caput deste artigo deverão obedecer à destinação originária, inclusive para fins de garantir pelo menos 60% (sessenta por cento) do seu montante para os profissionais do magistério ativos, inativos e pensionistas do ente público credor, na forma de abono, sem que haja incorporação à remuneração dos referidos servidores. "

Art. 2º. O pagamento do valor a ser destinado a cada professor da rede pública municipal de ensino será realizado sob a forma de abono, devendo as demais deliberações serem estabelecidas, em conjunto, entre as entidades de classe da categoria com registro no MTE e o Chefe do Poder Executivo Municipal, através de firmamento de termo de acordo.



ESTADO DA PARAIBA  
GOVERNO MUNICIPAL  
GABINETE DA PREFEITA

LEI n.º 569/2021

DÁ NOME DE RUA AO SENHOR JOSÉ PACÍFICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Denominado o nome de Rua de JOSÉ PACÍFICO localizado no Loteamento de Dr. Humberto Soares de Oliveira, na cidade de Belém-PB.

Parágrafo Único - A rua citada, ficará localizada na QUADRA "L", lote 11. Limitando-se ao Sul, com o ginásio de esporte o Xavierzão ao leste com lotes do próprio loteamento e ao oeste com os lotes do próprio loteamento.

Art. 2º - Fica a chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à Denominação de que se trata o Artigo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 01 de dezembro de 2021

*Alaine Barbosa de Lima*

ALINE BARBOSA DE LIMA  
Prefeita Constitucional

§1º. Diante de sua natureza eventual e excepcional, o abono de que trata o caput deste artigo não se incorporará, para qualquer fim, na remuneração mensal percebida pelos professores beneficiários e nem importará em qualquer direito remuneratório futuro, devendo ser pago em cota única e exclusivamente quanto aos recursos oriundos do precatório do FUNDEF, já em conta bancária da municipalidade.

§2º. Os encargos legais advindos eventualmente deste pagamento obedecerão à legislação federal previdenciária e tributária.

Art. 3º. Em caso do Termo de Acordo, ou Ajuste, celebrado entre as partes elencadas no artigo anterior, poderão ser submetidos à apreciação judicial para exame da legalidade e transmutação em título executivo judicial.

§1º. As eventuais Homologações Judiciais dos Termos acima referidos, não importarão em condenação em qualquer espécie de sucumbência.

§2º. Os honorários devidos aos patronos das entidades classistas representantes legais dos Professores serão de única responsabilidade destes, podendo, entretanto, as entidades de classe, autores de ação judicial, representante dos professores beneficiários, solicitar ao Poder Executivo Municipal o desconto destes valores em seus próprios contracheques, bem como no momento do pagamento do valor a receber, mediante apresentação da Ata de Assembleia deliberativa pelas entidades representante da classe.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal só poderá firmar Acordo com entidade coletiva devidamente registrada no MTE, com anuência dos professores beneficiários que devem firmar procuração aos patronos das causas, pela própria natureza coletiva da ação, sendo vedada qualquer celebração de ajuste de cunho individual fora do acordo que contemple todos os profissionais citados, ainda que em processo judicial.

*Alaine*  
Art. 5º. Para fins de cumprimento do acordo avençado nesta lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar ou remanejar, mediante decreto, dotação orçamentária específica em total cumprimento às normas previstas na Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00).

**Parágrafo único** - O Poder Executivo Municipal deverá publicar os nomes e respectivos valores percebidos, pelos meios legais, ao sindicato e Câmara Municipal.

Art. 6º. Eventuais omissões à regulamentação da presente lei deverão ser sanadas mediante edição de decreto, desde que nos limites nela estabelecidos, não podendo haver qualquer alteração do valor previsto no artigo 1º.

# DIÁRIO OFICIAL

Imprensa Oficial do Município de Belém, Paraíba  
Criado pela Lei Municipal n.º 067/93, de 25 de Agosto de 1993

Ano XXIX

Belém, PB, 01 de dezembro de 2021

Edição Extraordinária

**Art. 7º.** Para fins de efetividade da medida, as partes deverão renunciar expressamente aos prazos recursais em caso de decisão em processo judicial existente para tratar desta medida.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Esta lei, torna sem efeitos a Lei Municipal nº 319/2016.

Belém, 01 de dezembro de 2021



ALINE BARBOSA DE LIMA  
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAIBA  
GOVERNO MUNICIPAL  
GABINETE DA PREFEITA

LEI n° 572/2021

FIXA O VALOR DA REMUNERAÇÃO DOS  
CONSELHEIROS TUTELARES.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar a remuneração dos conselheiros tutelares no valor de R\$ 1.560,00 (um mil e quinhentos e sessenta reais), mensais.

**Parágrafo único** – O aumento a que se refere o caput do Artigo, será concedido a partir de janeiro de 2022.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 01 de dezembro de 2021



ALINE BARBOSA DE LIMA  
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAIBA  
GOVERNO MUNICIPAL  
GABINETE DA PREFEITA

LEI n° 571/2021

DÁ NOME DE RUA AO SENHOR  
**SEVERINO NOEL DOS SANTOS,**  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Denominado o nome de Rua de **SEVERINO NOEL DOS SANTOS** localizado no Loteamento NOVA BELÉM, na cidade de Belém/PB.

**Parágrafo Único** – A rua citada, ficará localizada na QUADRA "B", lote 06. Limitando-se ao Sul, com o distrito de Rua Nova ao leste com lotes do próprio loteamento e ao oeste com os lotes do próprio loteamento.

**Art. 2º** - Fica a chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à Denominação de que se trata o Artigo.

**Art. 3º** -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 01 de dezembro de 2021



ALINE BARBOSA DE LIMA  
Prefeita Constitucional